

Modalidade de Aquisição: Compra direta por Inexigibilidade	PROCESSO Nº: 018b/2016 – Termo de Colaboração 02/2017 Instrumento 1018185
Objeto: : Contratação de pessoa física para prestação de serviços de natureza eventual na área técnica, instrutoria para qualificação profissional, esporte, lazer e cultura e demais ações na área do empreendedorismo e artesanato, especificamente serviço de instrutoria na área de esporte tênis de mesa para o Projeto Centro de Profissionalização Inclusiva para Pessoa com Deficiência - CEPID - Termo de Colaboração 02/2017 Instrumento 1018185	

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 25 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: Contratação de pessoa física prestação de serviço de instrutoria na área de esporte - Tênis de Mesa para o **Projeto Centro de Profissionalização Inclusiva para Pessoa com Deficiência - CEPID - Termo de Colaboração 02/2017 Instrumento 1018185**

II – Contratado: Francisco Eugênio Braga Sales

III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade de licitação: A inexigibilidade de licitação para a contratação de **Francisco Eugênio Braga** para prestação de serviço de instrutoria na modalidade de tênis de mesa se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 inciso III. O referido profissional apresenta notório especialização na área de tênis de mesa considerando o seu singular desempenho como atleta paradesportivo a nível estadual, regional, nacional e internacional, conforme comprovação do seu currículo. O profissional é deficiente físico e mesmo com essa limitação física conseguiu se destacar e vencer diferentes competições i que evidencia uma situação singular e que terá importância no trato com os alunos do CEPID que também são deficientes físicos.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: O profissional Francisco Eugênio Braga Sales como foi descrito no item III deste documento, reúne os requisitos previstos na legislação incluindo o Decreto 31.621/2014, se socorre da Lei 8.666/93 que dita em seu art 25 e art 13:

" Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

¹ Lei 8.666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. § 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";

"Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal";

V - Justificativa do valor: O preço contratado corresponde ao valor unitário R\$ 32,00 (trinta e dois reais) a hora aula de instrutoria para essa modalidade prevista no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração 02/2017 Instrumento 1018185. O contrato há uma previsão de 135 horas aulas, totalizando R\$ 4.320,00 para o período de 17/07/2017 a 30/12/2017

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social.


MÔNICA ARAÚJO GOMES

**Diretora Administrativa Financeira da Agência de Desenvolvimento
Econômico e Social**

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da ADES e, por extrato, em jornal de circulação estadual, em, no máximo, 05 dias. Fortaleza, 07 de julho de 2017


MARIA WALHIRTES FROTA DE ALBUQUERQUE

Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social

PARECER DE INEXIGIBILIDADE

A contratação via SICONV, na modalidade de convênio é regido pela Lei Complementar 119 de 29 de Dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto 31.621 de 07 de Novembro de 2014, nas etapas V e VI da referida Lei, que dispõe sobre regras para transferência de recursos financeiros por meio de convênios e instrumentos congêneres.

No art 9º do referido Decreto temos a transcrição in verbis:

art 9º – Para fins de comprovação da realização de procedimento licitatório e da efetiva contratação, o conveniente deverá apresentar ao concedente os seguintes documentos:

*II declaração de dispensa ou **inexigibilidade**, quando for o caso;*

Ou seja, o Decreto 31.621/2014, se socorre da Lei 8.666/93 que dita em seu art 25:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Fazendo ainda a citação para que fique explícito os serviços a serem contratados, recorremos ao art 13:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Fica cristalina a situação aqui apresentada como a do instrutor de **Tênis de Mesa Adaptado, Francisco Eugênio Braga Sales**, ora contratado pela Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – ADES na modalidade de inexigibilidade de licitação, por NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, haja vista seu desempenho estadual, regional, nacional e internacional, conforme comprovam os documentos em anexo.

A notória especialização se dá quando da contratação de empresa ou pessoa física com experiência singular para execução de serviços técnicos. Este tipo de contratação se alimenta do passado, de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, como se depreende do caso em tela.

Fortaleza, 10 de julho de 2017

Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – ADES
Maria Walhertes Frota de Albuquerque